



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2020/2022 - REALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (29.12.2020), o Dr. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, Presidente do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, reuniu-se em sessão EXTRAORDINÁRIA, estando presente a Sub-Defensora Geral Maria Madalena Abrantes Silva, o Corregedor Geral Dr. José Alípio Bezerra de Melo, os Conselheiros GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO, CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO, JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA, ELSON PESSOA DE CARVALHO E ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA, ausentes a Ouvidora Maria do Céu Palmeira Cavalcanti e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos Fábio Liberalino da Nóbrega, para deliberar sobre a pauta: Apreciação da proposta de acordo apresentada pelo Governo do Estado a Defensoria Pública com referencia aos créditos do orçamento ajuizados que foram reduzidos nos períodos de 2013 a 2018 a serem compensados com os valores do Imposto de Renda não recolhidos. O Presidente abriu a reunião fazendo uma oração e em seguida informou que a matéria ora exposta tem por obrigatoriedade legal a apreciação pelo Conselho Superior, não sendo competência do Defensor Público Geral, em virtude de se tratar de verba orçamentaria. Assim foi exposto: Com referencia aos valores do recolhimento do Imposto de Renda referentes aos exercícios de 2018 e os quatro primeiros meses de 2019, que não foram empenhados em virtude de não terem sido corretamente repassados pelo Poder Executivo, decisão esta autorizada na reunião deste Conselho Superior de abril de 2018. Ocorre que, procurando solucionar este fato, o Estado propõe a elaboração de um termo de acordo nos seguintes termos: A Defensoria Pública renuncia aos créditos das ações (Mandado de Segurança nº 0588510-84.2013.815.0000, Obrigação de Fazer 0861818-44.2017.815.2001, Mandado de Segurança 0800.362-48.2018.815.0000) em que contende contra o Estado da Paraíba onde cobra as diferenças dos repasses dos duodécimos, que representam valores originais da ordem de R\$ 23.000.000,00(Vinte e Três milhões de Reais), ao tempo que o Estado quita o débito referente a falta de repasse do Imposto de Renda não recolhido no período acima citado, valor este que representa aproximadamente, R\$ 10 milhões de reais. A presente matéria em discussão, resultou na elaboração de uma contra proposta por este Conselho Superior: Propôs o Conselho Superior por, unanimidade, dos seus membros a seguinte contra proposta: A Defensoria

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom left and several smaller ones on the right side of the page.]



Pública renuncia aos créditos relativos às referidas demandas nos valores originais de R\$ 23.000.000,00(Vinte e Três milhões de Reais), desde que o Poder Executivo promova a quitação dos valores pendentes do Imposto de Renda, bem como, efetive, a partir do exercício de 2022, as medidas necessárias para o fiel cumprimento da Lei Estadual nº 10.380/2014. Encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será assinada pela senhora Presidente, pelos senhores Conselheiros e por mim, Wrauel Maria Auxiliadora Targino de Araújo, Secretária do Conselho Superior da Defensoria Pública, e por quem mais.


RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS
PRESIDENTE


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
SUB DEFENSOR GERAL


JOSÉ ALIPIO BEZERRA MELO
CORREGEDOR GERAL


JOSE CELESTINO TAVARES DE SOUZA
MEMBRO


ELSON PESSOA DE CARVALHO


GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO


MEMBRO

MEMBRO


CORIOLANO DIAS DE SA FILHO
MEMBRO


ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA
MEMBRO


MARIA DO CÉU PALMEIRA CAVALCANTI
OUVIDORA


FÁBIO LIBERALINO DA NÓBREGA
Representante da Associação dos Defensores Públicos

